



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 022 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por conformidade o Projeto de Lei CMC nº 022/2023, de autoria do Executivo, que ***Altera Parcialmente a Lei Municipal nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, que Institui o Auxílio Alimentação para os Servidores Efetivos, Contratados, Celetistas, que ocupam Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Cariacica.***

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça Redação final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos em conformidade com os artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No que tange a propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal para seu real prosseguimento, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que tem por objetivo, à luz das determinações e recomendações exaradas pelos órgãos de fiscalização e controle, permitir que o Poder Executivo Municipal realize o fornecimento do auxílio alimentação por meio de empresas a serem credenciadas junto ao Município.

No mesmo Diapasão, o autor ressalta, que com a inclusão do parágrafo único ao artigo 4-B, busca-se permitir que os servidores municipais tenham a possibilidade de escolher a melhor forma de recebimento do auxílio instituído. Grifo nosso.

Noutro sim, é avultoso salientar, que a proposta em debate encontra amparo e fundamental legal, nos incisos IV e V do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

~~IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da~~
~~administração~~



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
O identificador 310039003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No mesmo Diploma Legal, é vultoso salientar o inciso IV do artigo 90, que assim elucida:

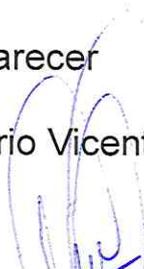
Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Por fim, é por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar Lei deste quilate, e encaminhar ao Legislativo para análise, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparadas e fundamentadas nos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 deste Parlamento, e estando devidamente reunidas, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em epigrafe**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular metodo, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 02 de maio de 2023.



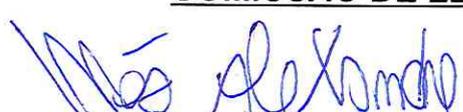
CLEIDMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



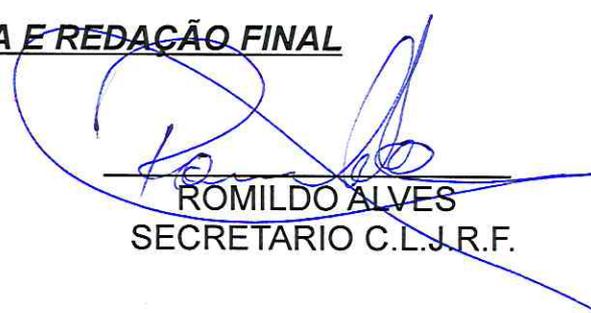
VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando, com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

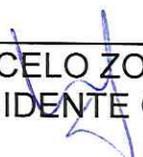


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

